



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 119/2005**

### **Concede Bolsas de Estágio Interno a alunos matriculados no ano de 2006, em cursos da Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-160/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, considerando a possibilidade de aprimoramento do ensino e de propiciar a permanência do aluno na escola, resolve conceder Bolsas de Estudo, na forma de Estágio Interno, regulamentada pela Deliberação CONSEP Nº 505/2005.

**Art. 2º** As Bolsas de Estágio Interno vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses dentro do período letivo.

**Art. 3º** O valor da Bolsa de Estágio Interno será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere o § 2º do artigo 4º da Deliberação CONSEP Nº 505/2005, observados os limites do seu orçamento anual.

**§ 1º** É totalmente desvinculada a relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido.

**§ 2º** A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o estágio interno para alunos concluintes de cursos de graduação, independentemente da concessão de bolsa estágio.

**Art. 4º** Perderá direito à Bolsa de Estágio Interno o aluno que:

**I** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;



**II** – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

**III** – omitir ou prestar informações inverídicas para efeito do desempate de que trata o parágrafo único do art. 3º da Deliberação CONSEP Nº 505/2005;

**IV** – tenha sido reprovado na série/semestre;

**V** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;

**VI** - durante o período letivo, estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento.

**Art. 5º** O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a outras solicitações de documentos escolares.

**Art. 6º** As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 - Centro - Taubaté-SP - 12020-270  
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**

---

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2006.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**